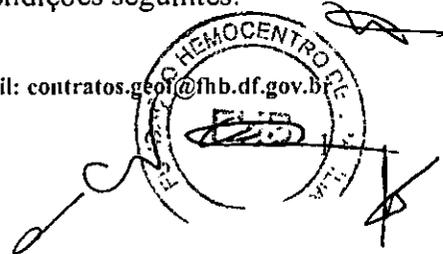


Folha nº 1229
Processo nº 063.000. 148/2016
Rubrica: Demanda
Matrícula: 1.402.334-2

CONTRATO Nº 002/2017 – NCC/GEOF/ FHB,
que entre si celebram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa
PMH – PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, e Inscrição estadual nº 07.332.093/001-25, com endereço comercial Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, SIA SUL – Guará/DF, CEP. 71.200-222, telefone (61) 3403-1300, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no SHIN QL 03, Conjunto 02, Casa 14, Lago Norte, Brasília/DF, portadora do CPF/MF nº 381.301.571-87 e da Carteira de Identidade nº 970.087 SSP/DF e **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**, farmacêutico, sócio diretor, portador da Carteira de Identidade nº. 1.072.034-SSP/DF, CPF nº 505.490.061-68, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.148/2016, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº. 26.851/06, alterado pelo Decreto nº. 26.993/06, na forma e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição dos seguintes itens: Citomegalovírus IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa de anticorpos IgG contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos – 1.800 testes – **ITEM 1**; Citomegalovírus IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa ou semi-quantitativa de anticorpos IgM contra Citomegalovírus em soro ou plasma humanos – 1.200 testes – **ITEM 2**; Toxoplasmose IgG - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção quantitativa de anticorpos IgG contra o *Toxoplasmose gondii* em soro ou plasma humanos – 1.800 testes – **ITEM 3**; Toxoplasmose IgM - imunoenensaio por Quimioluminescência (CMIA ou CLIA) para a detecção qualitativa ou quantitativa de anticorpos IgM contra o *Toxoplasmose gondii* em soro ou plasma humanos – 1.200 testes – **ITEM 4**; bem como a Locação de 1 (um) equipamento automatizado com entrada, processamento e liberação de resultado, contemplando área de carregamento para amostras e reagentes, pipetadores, incubadora, leitores por equipamento, para realização dos parâmetros especificados nos itens 01 a 04 com liberação da rotina de, no mínimo, 180 testes por hora – **ITEM 5**; consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2016 e seus Anexos (fls. 224/266), a Proposta de fls.899/906 - 1104 e Notas de Empenho nº 2017NE00718 e 2017NE00719 fls. 986/988 - 1212/1214.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos produtos seguirá o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO
01	1ª	300 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
	2ª	300 testes	80 dias após recebimento da nota de empenho.
	3ª	300 testes	140 dias após recebimento da nota de empenho.
	4ª	300 testes	200 dias após recebimento da nota de

Folha nº 1230
Processo nº 063.000. 148/2016
Rubrica: Demanda
Matrícula: 1.402.334-2



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

			empenho.
	5ª	300 testes	260 dias após recebimento da nota de empenho.
	6ª	300 testes	320 dias após recebimento da nota de empenho.
02	1ª	200 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
	2ª	200 testes	80 dias após recebimento da nota de empenho.
	3ª	200 testes	140 dias após recebimento da nota de empenho.
	4ª	200 testes	200 dias após recebimento da nota de empenho.
	5ª	200 testes	260 dias após recebimento da nota de empenho.
	6ª	200 testes	320 dias após recebimento da nota de empenho.
03	1ª	300 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
	2ª	300 testes	80 dias após recebimento da nota de empenho.
	3ª	300 testes	140 dias após recebimento da nota de empenho.
	4ª	300 testes	200 dias após recebimento da nota de empenho.
	5ª	300 testes	260 dias após recebimento da nota de empenho.
	6ª	300 testes	320 dias após recebimento da nota de empenho.
04	1ª	200 testes	Em até 20 dias após o recebimento da Nota de Empenho.



Folha nº 1231
Processo nº 063.000. 148 / 2016
Rubrica Demanda
Matrícula: 1.402.334-2

			empenho.
	6ª	200 testes	320 dias após recebimento da nota de empenho.

3.2. A Nota de Empenho referencial para contagem dos prazos será a primeira Nota de Empenho recebida.

3.3. Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-908, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira, devidamente embalados, em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna em consonância com indicações do fabricante, bem como com sistema registrador de temperatura;

3.4. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho.

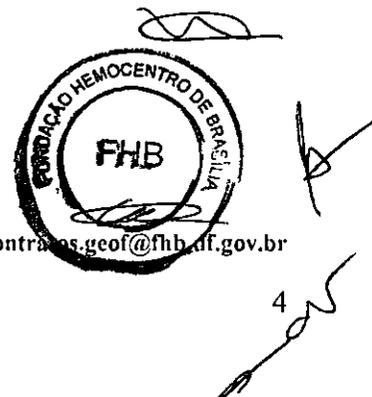
CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICIDADES DO EQUIPAMENTO

4.1. O equipamento deve ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, em plena validade, além de registro no país de origem, caso seja importado;

4.2. A empresa contratada deverá fornecer, em regime de locação, equipamento automatizado para realização dos parâmetros descritos no Anexo I do Edital;

4.3. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente no caso de falta de energia elétrica até que o gerador de energia da FHB restabeleça o fluxo de energia;

4.4. O equipamento que exceder o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverá ser imediatamente substituído. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento estiver inoperante por problemas técnicos;



Folha nº 1232
Processo nº 063.000. 148 / 2016
Rubrica: Demanda
Matrícula: 1.402.334-2

- 4.5. O equipamento deverá ser a versão mais atualizada, novos, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização;
- 4.6. O equipamento deve ser acompanhado de manuais completos de operação em português;
- 4.7. O equipamento deverá liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato CSV ou .TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB, bem como de forma impressa;
- 4.8. A empresa deverá fornecer todos os acessórios do equipamento, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas;
- 4.9. O equipamento deve permitir a rastreabilidade dos lotes e a validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;
- 4.10. O equipamento deverá utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);
- 4.11. O equipamento deverá ter a capacidade de processar e liberar resultados de, no mínimo, 180 testes por hora;
- 4.12. No caso do recebimento definitivo de equipamento, tal recebimento se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (QI), registro de treinamento da equipe, qualificação operacional (QO) para manuseio do equipamento, com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após instalação do equipamento, para dar prosseguimento à qualificação de *performance* (QP), que será realizada em até 30 (trinta dias) da instalação, pela equipe técnica da Fundação Hemocentro de Brasília;
- 4.13. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização do equipamento durante o período de utilização dos insumos;
- 4.14. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva e calibração do equipamento periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de

Folha nº 1233

Processo nº 063.000. 140 / 2016

Rubrica: Demanda

Matricula: 1.402.334-2

peças, independentemente de solicitação por parte do Laboratório ou da Engenharia Clínica, em dia e horário previamente agendados entre as partes;

4.15. Prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e disponibilizar atendimento técnico em até **24h**, depois de chamado telefônico, por *e-mail* ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto;

4.16. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 48 horas para sua substituição;

4.17. Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de trinta dias, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

4.18. A empresa será responsável pela instalação do equipamento no Laboratório de Sorologia desta Fundação. Será disponibilizada rede 220 volts – monofásico – 60hz;

4.19. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, quando também se dará a entrega da primeira parcela dos insumos.

4.20. A empresa contratada será responsável por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências desta Fundação.

4.21. A empresa contratada deverá realizar, *in loco*, o treinamento quando da instalação do equipamento e em caso de atualização tecnológica.

4.22. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.

4.23. A empresa contratada deverá realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica.

4.24. O equipamento deve ser de alimentação contínua e contemplar áreas específicas emergenciais para entrada de amostras.



Folha nº 1234
Processo nº 063.000. 149 / 2016
Rubrica Imamao
Matricula: 1.402.334-2

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 277.296,00** (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, sendo R\$ 92.796,00 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) no Elemento de Despesa 33.90.30 e R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) no Elemento de Despesa 33.90.39, consoante especificam as Notas de Empenho nº 2017NE00160 e 2017NE00162 fls. 986/988.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 23202
- II. Programa de Trabalho 10.303.6002.2812.0001
- III. Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.



Folha nº 1235
Processo nº 063.000.148 / 2016
Rubrica Demanda
Matrícula: 1.402.334-2

6

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério da administração, nos termos e condições permitidos pela legislação

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.

9.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

9.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.



Folia nº 1236
Processo nº 063.000. 148 / 2016
Rubrica: Demanda
Matrícula: 1.402.334-2

9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 10.1 Comunicar a empresa contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Edital;
- 10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- 10.4 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 10.5 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.7 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.8 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 10.9 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 10.10 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 10.11 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 10.12 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 10.13 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.



Folha nº 1237
Processo nº 063.000. 148/2016
Rubrica: Demanda
Matrícula: 1.402.334-2



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

10.14 O equipamento deverá ser a versão mais atualizada, novos, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização.

10.15 No caso do recebimento definitivo de equipamento, tal recebimento se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (QI), registro de treinamento da equipe, qualificação operacional (QO) para manuseio do equipamento, com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após instalação do equipamento, para dar prosseguimento à qualificação de *performance* (QP), que será realizada em até 30 (trinta dias) da instalação, pela equipe técnica da Fundação Hemocentro de Brasília.

10.16. Realizar atualizações tecnológicas durante a execução do contrato com treinamento da equipe a cada atualização, sem ônus para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obrigando-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações



Folha nº 1238
Processo nº 063.000. 148 / 206
Rubrica: Orçamento
Matrícula: 1.402.334-2

trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade.

11.8. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em língua portuguesa;

11.9. Comunicar ao Núcleo de Material da FHB, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedam o prazo da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 Das Espécies.

12.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

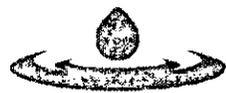


Folha nº 1239

Processo nº 063.000. 148 / 2016

Rubrica: Demanda

Matrícula: 1.402.334-2



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DF BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 Da Advertência

12.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 Da Multa



Folha nº 1240

Processo nº 063.000. 148 / 2016

Rubrica: Demanda

Matricula: 1.402.334-2

12.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de

Folha nº 1241
Processo nº 063.000. 148 / 2016
Rubrica: Pmenda
Matrícula: 1.402.334-2

Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 Da Suspensão

12.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por

Folha nº 1242
Processo nº 063.000. 148/2016
Rubrica Demanda
Matrícula: 1.402.334-2

via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

12.4.2.1. As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Folha nº 1243
Processo nº 063.000. 148 / 2016
Rubrica: mandado
Matrícula: 1.402.334-2

12.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 Das Demais Penalidades

12.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 Do Direito de Defesa

12.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Folha nº 1244
Processo nº 063.000. 148/2016
Rubrica: Demanda
Matricula: 1.402.334.2

no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 Do Assentamento em Registros

12.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 Disposições Complementares

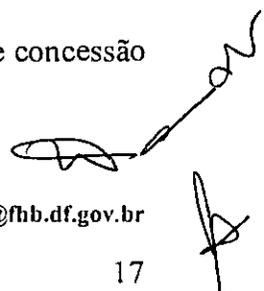
12.10.1 As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

14.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA,, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

14.2. Para os reajustes subseqüentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



Folha nº 1245
Processo nº 063.000. 148/206
Rubrica Demanda
Matrícula: 1.402.334-2

10.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA- DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908– FONE/FAX: (061) 3327 1249, e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



Folha nº 1246

Processo nº 033.000. 148/2016

Rubrica: Jmama

Matrícula: 1.402.334-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

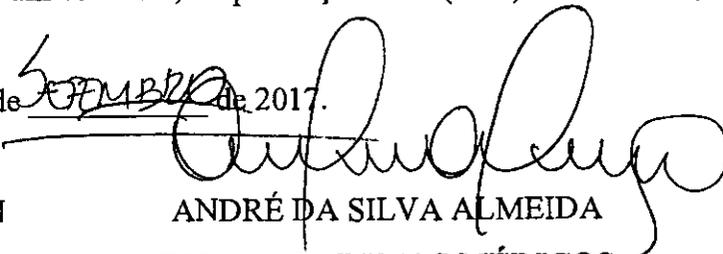
Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

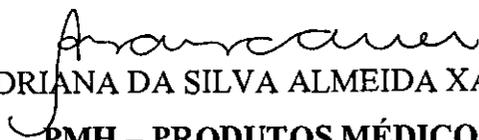
E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 25 de SETEMBRO de 2017.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora-Presidente


ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
PMH – PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA
Representante da Contratada

ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
Diretor Geral
PMH-DF


ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
PMH – PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA
Representante da Contratada

Adriana Almeida Xavier
Diretora Financeira
PMH

Testemunhas:

1ª – Nome: _____
CPF: _____

2ª – Nome: _____
CPF: _____

Folha nº 1247
Processo nº 053.000.148/2016
Rubrica: pmh/nda
Matrícula: 1.402.334-2